



PROCESSOS Nº 82/14
94/14
95/14
150/14

PROTOSCOLOS Nº 11.951.424-0
12.000.698-3
12.087.212-5
12.038.583-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 179/14

APROVADO EM 08/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR SEBASTIÃO PARANÁ – ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL - WENCESLAU BRAZ

COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO XAVIER DA SILVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – IRATI

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ SARMENTO FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL E NORMAL - IRETAMA

COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ROMEU GOMES DE MIRANDA E MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.



PROCESSOS Nº 82/14 e outros

1.1 Da Instituição de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 10/99 e nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, está organizado em 04 séries anuais, com carga horária de 4.000 horas.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, nas instituições da rede pública estadual de ensino, descritas neste Parecer.

1.4 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres do DET/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento dos cursos.



PROCESSOS Nº 82/14 e outros

1.5 Mérito

Os referidos processos tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

A análise dos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Secretaria de Estado da Educação, DET/SEED, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino, tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também, as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõe de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, com exceção do C.E. José Sarmento Filho, do município de Iretama, que não possui Laboratório de Química, Física e Biologia.



PROCESSOS Nº 82/14 e outros

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, à exceção do docente que não possui habilitação específica para ministrar a disciplina de Física, no C.E. Antônio Xavier da Silveira, município de Irati.

As instituições de ensino apresentaram declaração, confirmando a adesão e a participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, pelo prazo de 05 anos, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DET/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
82/14 Ofício nº 2470/13	Wenceslau Braz 01/08/13	C.E Doutor Sebastião Paraná – EMPN Resolução Secretarial nº 5955/11 de 19/12/11	Wenceslau Braz	472/13	Resolução Secretarial nº 4416/08 de 23/09/08 a partir de 23/09/08 até 23/09/13	De 23/09/13 a 23/09/18
94/14 Ofício nº 28/14	Irati 05/07/13	C.E. Antônio Xavier da Silveira – EFMN Resolução Secretarial nº 5456/12 de 10/09/12	Irati	518/13	Resolução Secretarial nº 2396/13 de 22/05/13 a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	De 01/01/14 a 31/12/18
95/14 Ofício nº 29/14	Campo Mourão 24/09/13	C.E. José Sarmiento Filho – EFN Resolução Secretarial nº 2680/13 de 10/06/13	Iretama	550/13	Resolução Secretarial nº 3781/08 de 19/08/08 a partir de 19/08/08 até 19/08/13	De 19/08/13 a 19/08/18
150/14 Ofício nº 26/09/13	Goioerê 17/07/13	C.E. Carlos Gomes – EFMPN Resolução Secretarial nº 6738/12 de 08/11/12	Ubiratã	554/13	Resolução Secretarial nº 4824/08 de 21/10/08 a partir de 21/10/08 até 21/10/13	De 21/10/13 a 21/10/18



PROCESSOS Nº 82/14 e outros

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

c) indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Física, do C.E. Antônio Xavier da Silva, município de Irati;

d) assegurar a qualidade nas aulas práticas laboratoriais, no C.E. José Sarmento Filho, município de Iretama;

e) providenciar as adequações necessárias na Matriz Curricular, de acordo com a legislação vigente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE